

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

TERMO Nº 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

PROCESSO Nº 007/2016

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, RG nº 30.651.189-7, CPF nº 283.465.768-89, e a empresa BANCO BRADESCO S. A., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.746.948/0001-72, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, - Vila Yara, Osasco/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Francisco Carlos Navarro, portador da carteira de identidade nº 9.711.932 e CPF nº 808.423.728-49 e por Kelly Mariane da Silva Medeiros, portadora da carteira de identidade nº 43.074.710-X e CPF nº 366.374.728-08, conforme consta na procuração (Substabelecimento de Procuração), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 002/2016, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A Contratada se obriga **EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIMES CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços para o Município, a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Anexo I da Licitação Pregão Presencial n.º 002/2016 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite facultado pela Lei de Licitações, até 48 (quarenta e oito)

meses, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial n.º 002/2016, desde que as partes não se manifestem contrariamente com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.1.1 Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

2.2 A contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de regularidade jurídica, técnica econômica, financeiro, fiscal e trabalhista.

2.3 Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

3.2 Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado com especificações diferente da constante no ANEXO I e na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.2 da Cláusula II deste Contrato.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I E AINDA:

4.1.1 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

4.1.2. Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;

- 4.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste edital e contrato.
- 4.1.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos, proposta e no contrato.
- 4.1.5. Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 4.1.6- Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de quaisquer documentos ou dados da Prefeitura;
- 4.1.7- Dar início aos serviços objeto desta Licitação imediatamente após o recebimento da ordem de início.
- 4.1.8 - Prestar os serviços descritos no Anexo II com presteza, seriedade e objetividade.
- 4.1.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente edital, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- 4.1.10 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S. que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;
- 4.1.11. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;
- 4.1.12. Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.
- 4.1.13 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 4.1.14 - Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.1.15 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 4.1.16 – Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias concessionárias e Terceiros pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.
- 4.1.17 – RECOLHER JUNTO A TESOUREARIA DA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E EM UMA ÚNICA PARCELA, O VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA A SER INDICADA.**

4.2 – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.2.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme CONTRATO.
- 4.2.2. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) meses ininterruptos a contar da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem

o cumprimento do objeto contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.2.3. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4.2.4. Os serviços objeto deste certame estão descritos no Anexo I e a CONTRATADA se obriga a dar início aos mesmos, imediatamente após o recebimento da ordem de início devendo fazê-lo com presteza, seriedade e objetividade.

4.2.5. A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, compatíveis com a natureza dos serviços responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

4.2.6. Execução: A CONTRATADA prestará todos os serviços necessários a permitir a perfeita utilização dos mesmos para os fins a que se destinam.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, EM UMA ÚNICA PARCELA, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Angatuba, a ser indicada.

5.2 Em caso de atraso de pagamento o Banco deverá pagar a Prefeitura Municipal de Angatuba, a multa de 2%(dois por cento) incidente sobre o valor total das proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12%(doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades prevista neste instrumento.

5.2.1 – Neste caso, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6 - DAS SANÇÕES

6.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-

se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.3.1 - advertência;

6.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta Cláusula .

6.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 6.3, subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **LICITANTE VENCEDORA**;

6.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 6.3, subitem 6.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 6.3.2.

6.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

6.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

6.6 - As sanções previstas nos itens 6.3, 6.4, 6.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **LICITANTE VENCEDORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

7.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

9 - DO VALOR

9.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

10 - DA DESPESA

Não há despesa a ser onerada.

11 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

11.4 Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

11.5 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

11.6 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações dos Departamentos solicitantes constantes das respectivas Ordens de Serviço.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO.
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- e) Paralisar, por determinação do Departamento solicitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.
- f) o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

11.7 O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.8 A Fiscalização será exercida pelo Departamento solicitante através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo Município à CONTRATADA.

11.9 A fiscalização por parte do município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

11.10 O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado.

11.11 O município responsabiliza-se por:

- a) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.
- c) manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

d) o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

11.12 - Fica designada a servidora Nayra Maria Miranda para atuar, acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 12 de maio de 2016

Prefeitura do Município de Angatuba

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S. A.

Francisco Carlos Navarro
RG nº 9.711.932/CPF nº 808.423.728-49

Kelly Mariane da Silva Medeiros
RG nº 43.074.710-X/CPF nº 366.374.728-08

Testemunhas:

1. Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2. Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S. A.**

CONTRATO N° 024/2016

OBJETO: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIMES CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Angatuba, 12 de maio de 2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

Nome e cargo: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: calaturelli@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S. A.**

Nome e cargo: Francisco Carlos Navarro - bancário

E-mail institucional: 4388.gregional@bradesco.com.br

E-mail pessoal: 4388.gregional@bradesco.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Kelly Mariane da Silva Medeiros - bancária

E-mail institucional: 2409.kelly@bradesco.com.br

E-mail pessoal: 2409.kelly@bradesco.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S. A.

Contrato nº: 024/2016

OBJETO: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIMES CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 30.651.189-7
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 736 – Centro Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br ;

Angatuba, 12 de maio de 2016

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração